

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2017
CONTRATO Nº. 077/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, RETORNO DE DILIGÊNCIA E ATENDIMENTO A DEMAIS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2017”

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de POLONI - SP, inscrita no CNPJ: 46.608.063/0001-26, localizada à Rua José Poloni, nº 274, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **RAMALHOBOSSE&BOSSOASSESSORIALTDA-ME** inscrição estadual nº ISENTA CNPJ nº. 10.755.156/0001-36 sediada à Rua 7 de setembro, nº1.061 - Centro, na cidade de Zacarias - SP, neste ato representada por **HELIA BEATRIZ BOSSO GARCIA**, portador do RG. nº 41.411.330-5 e do CPF/MF. nº370.499.808-70, maior, domiciliado e residente na cidade de Zacarias, estado de São Paulo, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Constitui o objeto da presente licitação, a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, RETORNO DE DILIGÊNCIA E ATENDIMENTO A DEMAIS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM VISTAS À APROVAÇÃO DE PROJETOS NOS SISTEMAS DE PORTARIA DE CONVÊNIOS (SICONV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNASA, PAC 03, PAR, SIMEC), CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2017.**
- 1.2- O Valor total do presente contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), deverão ser pagos mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da autorização do responsável pela pasta e pela emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços através da autorização do responsável pela pasta, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Poloni/SP.
- 2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato, inicialmente será de 12 (doze), meses, a contar da assinatura do contrato entre as partes até 20/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. A rescisão contratual pode ser operada:

Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93, e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 027/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2. Fornecer os Produtos/ Prestar Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.3. Fazer a entrega dos Produtos/ Prestar Serviços no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. 027/2017, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 027/2017, constituem obrigações do Município.

8.2. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.4. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orienta-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1. Além das disposições presente neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOREAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão contratual pode ser operada:

12.1.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências PREVISTAS NO ART. 80, INCESO I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PERNALIDADES:

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa,se:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

13.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO (DECRETO Nº 1510)

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por eles contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O Senhor, Thiago Trevelato Branzan, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Poloni, ficará a cargo da fiscalização/execução do contratual.

15.3. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que presenciaram a leitura.

Prefeitura Municipal de Poloni/SP, 21 de julho de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal de Poloni
CONTRATANTE

RAMALHO BOSSO & ASSESSORIA
LDTA – ME
Hélia Beatriz Bosso Garcia
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Jocimar de Carvalho
Testemunha 01

Thiago Trevelato Branzan
Testemunha 02

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: RAMALHOBOSSE&BOSSOASSESSORIALTDA-ME

CNPJ/MF sob n.º: 10.755.156/0001-36

CONTRATO Nº: 077/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, RETORNO DE DILIGÊNCIA E ATENDIMENTO A DEMAIS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM VISTAS À APROVAÇÃO DE PROJETOS NOS SISTEMAS DE PORTARIA DE CONVÊNIOS (SICONV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNASA, PAC 03, PAR, SIMEC), conforme anexo I do Pregão Presencial 027/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 21 de julho de 2017.

Nome e cargo:**ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:**HELIABEATRIZBOSSOGARCIA – PROPRIETÁRIA**

E-mail institucional : rbossoassessoria@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: RAMALHO BOSSO & BOSSO ASSESSORIA LTDA – ME .
CONTRATO Nº 077/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, RETORNO DE DILIGÊNCIA E ATENDIMENTO A DEMAIS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM VISTAS À APROVAÇÃO DE PROJETOS NOS SISTEMAS DE PORTARIA DE CONVÊNIO (SICONV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNASA, PAC 03, PAR, SIMEC), conforme anexo I do Pregão Presencial 027/2017

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

ORDEM DE SERVIÇO
PREGÃO PRESENCIAL 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **RAMALHO BOSSO & BOSSO ASSESSORIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ. Sob. nº 10.755.156/0001-36, á iniciar os serviços do objeto em que foi vencedor no Pregão Presencial 027/2017, de acordo com a Ata do certame, proposta apresentada e anexo I do edital.

ITE	QUAN	U/M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR.	VLR.
1	1	Serv.	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na Prestação de Serviços na elaboração, acompanhamento, resolução de pendências, retorno de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos estaduais e federais, com vistas à aprovação de projetos nos sistemas de portaria de convênios (SICONV, Fundo Nacional de Saúde, Funasa, Pac 03, PAR, SIMEC) e formalização de convênios: assistência técnica em elaboração, pagamento por OBTV, prestação de contas parcial e final dos recursos		

POLONI-SP., 21 de julho de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em _____
_____/_____/2017.

RAMALHO BOSSO & BOSSO ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ: 10.755.156/0001-36